

DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 159 /2011/GP/SG

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa que as vistorias dos veículos registrados no DETRAN/GO ou com processos de transferência de domicílio para este Estado de Goiás, obedeçam a critérios e procedimentos uniformes;

CONSIDERANDO as disposições aduzidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e pelas Resoluções nº 05/98 e 282/2008, ambas do CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de vistoria em veículo, por ocasião da transferência de propriedade e/ou de domicílio intermunicipal e/ou interestadual do proprietário do veículo, ou qualquer alteração de características ou outras alterações no cadastro do automotor, que impliquem no assentamento dessa circunstância no registro inicial, na emissão de 2ª Via do Certificado de Registro de Veículo - CRV e de 2ª Via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

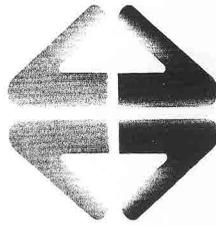
Art. 2º - A vistoria de que trata o Artigo anterior, deverá ser realizada na CIRETRAN do Município de registro do veículo, em situações que não ocorreram transferência de domicílio e, em caso de transferência de domicílio/propriedade, no DETRAN/GO - sede, em Goiânia/GO ou no Município, onde o veículo será registrado/transferido.

I - Quando a CIRETRAN do Município de registro do veículo ou do Município no qual o veículo está sendo registrado/transferido, não for Informatizada, a vistoria deverá ser realizada na Circunscrição Regional de Trânsito Informatizada, na qual é jurisdicionada;

II - Fica vedada a realização de vistoria em CIRETRAN que não seja Informatizada.

Art. 3º - As vistorias de que tratam esta Portaria, deverão conter decalque da numeração do chassi, coleta por meio óptico da numeração do chassi, do motor e da parte traseira do veículo, com numeração da placa de identificação legível.

I - No registro de veículos, cuja numeração de motor seja de visualização impossível, sem a desmontagem de seus componentes, o proprietário do veículo deverá



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº. Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

providenciar junto às Concessionárias ou Oficinas Credenciadas neste DETRAN/GO, declaração com o CNPJ da empresa emitente, constando o número do motor, acompanhado de fotografia do mesmo;

II - Não sendo possível retirar o decalque da numeração do chassi, fica autorizada, excepcionalmente, o uso de fotografia, cuja validade deverá ser condicionada a sua autenticidade pelo Chefe da Vistoria, quando realizada na sede do DETRAN/GO, em Goiânia/GO, ou pelo Supervisor da CIRETRAN, quando realizada nas Circunscrições Regionais de Trânsito, tornando parte integrante da Vistoria Técnica.

Parágrafo único - A Diretoria de Operações deverá disponibilizar na internet, no sítio do DETRAN/GO (<https://www.detrان.go.gov.br>), a listagem atualizada, dos veículos (marca/modelo, ano fabricação/modelo) em que seus proprietários deverão, previamente, dirigirem-se às Concessionárias ou Oficinas credenciadas para os fins do Inciso I, deste Artigo.

Art. 4º - As vistorias mencionadas no Artigo anterior, terão como objetivo verificar:

I - A autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação (Certificado de Registro de Veículo - CRV);

II - A legitimidade da propriedade;

III - Se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes atendem as especificações técnicas e estão em perfeitas condições de funcionamento;

IV - Se as características originais dos veículos e seus agregados não foram modificados, e se constatada alguma alteração, esta tenha sido autorizada, regularizada, e se consta prenotada no prontuário do veículo, do DETRAN de registro do automotor e no Certificado de Registro de Veículo - CRV / Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

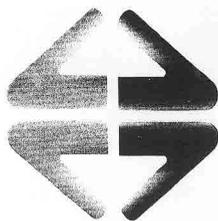
Art. 5º - Além da verificação prevista no Artigo anterior, o vistoriador, no ato da vistoria, deverá verificar a compatibilidade da numeração do motor, com 01 (um) ou mais dos itens abaixo relacionados.

I - No cadastro informatizado do veículo, na Base de Índice Nacional - BIN;

II - No cadastro informatizado do veículo, em campo próprio da Base Estadual e no campo "Observações" do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

III - Na documentação física do veículo, existente no arquivo do DETRAN/GO/CIRETRAN de origem do veículo.

Art. 6º - Na Vistoria Técnica serão exigidos do proprietário do veículo, em caráter



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

obrigatório, a apresentação dos documentos originais relativos à Carteira de Identidade e CPF, devendo constar ainda, no campo próprio do Laudo de Vistoria, o nome, o número da Carteira de Identidade, o endereço e a assinatura por extenso, do proprietário/adquirente do veículo.

I – A Vistoria Técnica requerida pelo representante da Empresa de Despachante deverá ser realizada mediante apresentação do Mandato Procuratório, devidamente preenchido e assinado pelo outorgante, contendo, obrigatoriamente, o seu código e sua assinatura, por extenso, no campo próprio do Laudo de Vistoria, porém se empregado do Despachante deverá comprovar vínculo trabalhista com a Empresa de Despachante, e o Setor de Vistoria confirmar no Sistema, se o mesmo é credenciado no DETRAN/GO, cujo cadastro deverá ser atualizado, a cada 03 (três) meses, pela Gerência de Credenciamento e Controle;

II – Em caso de vistoria solicitada por procurador, legalmente constituído, deverá ser exigido o Mandato Procuratório Público ou Particular (com reconhecimento de firma da assinatura do outorgante por autenticidade), cuja pessoa deverá ser identificada pelo vistoriador, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

III – Quando o proprietário/adquirente do veículo ou seu procurador legalmente constituído, requisitante da Vistoria Técnica, não possuir cadastro de pessoa no Sistema RENAVAM e/ou no Sistema RENACH, neste DETRAN/GO, deverá apresentar o seu Comprovante de Endereço, no original ou fotocópia autenticada.

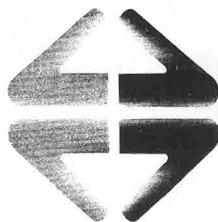
Art. 7º – As Vistorias Técnicas deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas do vistoriador e do Chefe da Vistoria, devidamente identificados, quando realizadas no DETRAN/GO – sede, em Goiânia/GO e as assinaturas do vistoriador e do Supervisor da CIRETRAN, devidamente identificados, quando realizadas nas Circunscrições Regionais de Trânsito.

Art. 8º – As Vistorias lacradas somente serão aceitas nos serviços de emissão de 2ª Via de CRV, 2ª Via de CRLV, baixa de veículo ou correção de dados no cadastro do veículo.

I – Nos casos de Vistorias lacradas, para efeito de baixa de veículo, o vistoriador responsável pela vistoria deverá atestar no Laudo de Vistoria Técnica, o recolhimento da parte do chassi que contém o registro VIN (numeração do chassi) e sua(s) placa(s), ou documento comprovando o recolhimento dos mesmos pelo DETRAN responsável pela vistoria;

II – A Vistoria lacrada, originária de outra Unidade da Federação, deverá ser cadastrada (averbada) pelo Chefe de Vistoria, da Gerência de Veículos, para o serviço a ser realizado no DETRAN/GO, sede Goiânia/GO ou pelo Supervisor da CIRETRAN do Município onde o serviço será realizado, devendo constar as suas assinaturas, devidamente identificadas, excetuando-se as vistorias realizadas pelas CIRETRANs Informatizadas no Interior deste Estado.

Art. 9º – Exigir a Vistoria Técnica para o registro inicial dos veículos, cuja Nota Fiscal foi emitida há mais de 60 (sessenta) dias.



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

Parágrafo único – A Nota Fiscal de aquisição de veículo novo, emitida em até 60 (sessenta) dias deverá conter o decalque da numeração do chassi e fotografia do motor.

Art. 10 – No caso de inclusão de veículo no Sistema RENAVAL, a Vistoria Técnica deverá ser realizada por uma Comissão de 02 (dois) vistoriadores e o Chefe da Vistoria, quando realizada no DETRAN/GO - sede Goiânia/GO, e 02 (dois) vistoriadores e o Supervisor da CIRETRAN, quando realizadas no Interior deste Estado, cujos membros da Comissão deverão estar devidamente cadastrados neste DETRAN/GO/CIRETRAN.

Art. 11 – A vistoria domiciliar deverá ser solicitada ao Diretor de Operações, por intermédio de requerimento, contendo os dados pessoais do solicitante (proprietário ou procurador legalmente constituído), as características do(s) veículo(s), bem como as exposições dos motivos do pedido e será permitida, mediante autorização expressa daquela Diretoria, nas situações abaixo relacionadas:

I – Veículo(s) apreendido(s) em órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

II – Veículo(s) a ser(em) leiloado(s) por órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, pelas Secretarias da Segurança Pública do Estado de Goiás e de Gestão e Planejamento;

III – Veículo(s) a ser(em) leiloado(s) por Agente Financeiro;

IV – Veículo(s) em transferência para Concessionárias/Revendedoras estabelecidas no Estado de Goiás e cadastradas no DETRAN/GO;

V – Veículo(s) sinistrado(s) para fins de baixa deverá ser emitido Laudo Técnico atestando a condição de irrecuperabilidade do veículo, com o recolhimento da parte do chassi que contém o registro VIN e sua(s) placa(s).

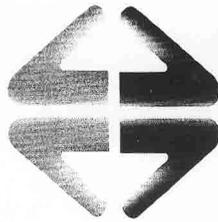
§ 1º – A vistoria prevista no Inciso II, terá validade unicamente para baixa do veículo, e será utilizada, somente, para confirmar a autenticidade da identificação do(s) veículo(s) e seus agregados.

§ 2º – A vistoria que trata o Inciso III, somente deverá ser utilizada para a transferência do(s) veículo(s) para o nome da Instituição Financeira solicitante.

§ 3º – A vistoria que trata o Inciso IV, somente deverá ser utilizada para transferência do(s) veículo(s) para o nome da Concessionária/Revendedora solicitante.

Art. 12 – As vistorias previstas no Artigo anterior e seus Incisos deverão ser realizadas por uma Comissão de 02 (dois) vistoriadores, devidamente, cadastrados, neste DETRAN/GO/CIRETRAN e sorteados, aleatoriamente, pelo Sistema, as quais terão de ser concluídas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do horário de emissão.

I – O prazo estabelecido no *caput* deste Artigo, será interrompido nos finais de semana, feriados e nos dias em que for decretado ponto facultativo;



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

II – Em caso de vistorias realizadas em lotes de veículos, cada equipe sorteada deverá atender um lote máximo de até 60 (sessenta) veículos.

Art. 13 – As vistorias de que trata esta Portaria terão validade de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão.

Art. 14 – Determinar a constituição de uma Comissão de 03 (três) membros, integrada pelo Chefe da Vistoria mais 02 (dois) vistoriadores, que deverão, no final de cada mês, registrar em Ata própria os números dos chassis recortados e das placas recolhidas, devidamente, assinada (Ata) pelos membros, os quais ficarão responsáveis pela destruição e descarte do material obtido, na forma legal, encaminhando, posteriormente, a referida documentação à Diretoria de Operações, para conhecimento.

Parágrafo único – O código alfanumérico de identificação do veículo (numeração do chassi) constante da região do quadro/monobloco/chassi recortada e a(s) placa(s) recolhida(s) nas CIRETRAN's deverão ser registrados em Ata própria, devidamente assinada por uma Comissão de 03 (três) membros, integrada pelo Supervisor da CIRETRAN e 02 (dois) vistoriadores, e, posteriormente, encaminhados à Gerência de Controle Regional, a qual enviará ao Setor de Vistoria da Gerência de Veículos, para as providências descritas no *caput* deste Artigo.

Art. 15 – A vistoria técnica em veículos apreendidos, no pátio de apreensão deste DETRAN/GO - sede Goiânia/GO, será solicitada ao Chefe de Vistoria, da Gerência de Veículos, cujo serviço será realizado por vistoriador, devidamente, cadastrado neste DETRAN/GO.

Art. 16 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Operações, respeitadas as normas emanadas do Código de Trânsito Brasileiro e de seus Regulamentos (Resoluções, Deliberações e Portarias).

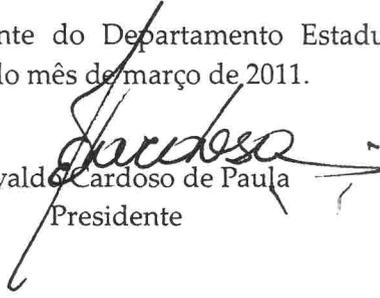
Art. 17 – A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e consequente penalidade ao(s) responsável(is).

Art. 18 – Às Diretorias de Operações, de Gestão, Planejamento e Finanças e Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 19 – A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas, a Portaria nº 1660/96-DG/SG e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO., em Goiânia, aos 10 dias do mês de março de 2011.


Edivaldo Cardoso de Paula
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO
Gabinete do Diretor Geral

Nr. 1.660/96/DG/SG

PORTARIA

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e, conforme a Resolução 809/95 de 12 de dezembro de 1995 do CONTRAN, e considerando que algumas marcas e modelos de veículos automotores não permitem a extração de seu número de identificação (chassi), por decalque no próprio laudo de vistoria em face de sua localização;

CONSIDERANDO a impossibilidade do deslocamento de um veículo até o local onde está devidamente registrado para ser vistoriado;

CONSIDERANDO a quantidade de proprietários de veículos com registro nesta Capital que residem ou trabalham em cidades do interior do Estado, mas não tem interesse em transferir o registro do veículo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do pagamento do IPVA do exercício, ao efetuar transferência de domicílio, independente da época do seu vencimento;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução acima, confere no seu artigo terceiro, competência aos DETRANs e suas Circunscrições Regionais, para vistoriar veículos automotores, para fins de emissão do Certificado de Registro de Veículos - CRV;

RESOLVE:

I - QUE os Laudos de Vistoria expedidos pelo DETRAN/GO e suas CIRETRANs deverão conter em seu verso, o decalque da numeração do chassi do veículo vistoriado;

II - QUE os veículos em cujas marcas e modelos não for possível a utilização da forma indicada no item I, fica autorizada a extração do decalque em fita de papel, que deverá ser visada pelo vistoriador e colada no verso do laudo de vistoria. Entretanto, o vistoriador deverá extrair no próprio laudo, no ato da vistoria, no mínimo 5 (cinco) caracteres do chassi, que deverá coincidir com parte dos números contidos na fita de papel, cujo laudo deverá, obrigatoriamente, contar com o visto do chefe da vistoria.

III - QUE as vistorias, inclusive as lacradas, terão validade de sessenta dias;

IV - QUE nas vistorias sejam exigidos em caráter obrigatório o nome, número da Carteira de Identidade e endereço completo de quem a solicitou, ou código do Despachante quando for o caso;

V - AS VISTORIAS LACRADAS somente serão aceitas nos casos de transferência de propriedade e segunda via do documento de veículo registrado no município que pretenda realizar a transferência, e já esteja devidamente cadastrado na BIN.

VI - QUE não sendo possível a obtenção da numeração do chassi por qualquer uma das formas indicadas nos itens I e II deste ato, fica autorizada excepcionalmente, a sua extração por intermédio de fotografias, cuja validade fica condicionada a sua autenticidade pelo Chefe da Divisão de Vistoria em Goiânia, ou pelo Diretor da CIRETRAN-Polo, quando realizada no interior do Estado, tornando-se parte integrante do laudo de vistoria, devendo conter as demais características do veículo, e obrigatoriamente o nome, número da carteira de identidade e endereço completo de quem solicitou a vistoria;

VII - QUE todas as "VISTORIAS LACRADAS" de outras Unidades da Federação, deverão ter o visto do Chefe da Divisão de Vistoria quando na Capital, do VISTORIADOR e do DIRETOR DA CIRETRAN-POLO quando no interior;

VIII - QUE nas vistorias emitidas pelas CIRETRANS-POLO e Jurisdicionadas deverão constar o visto do Coordenador de Controle Regional e do Chefe da Divisão de Vistoria quando forem utilizadas na capital;

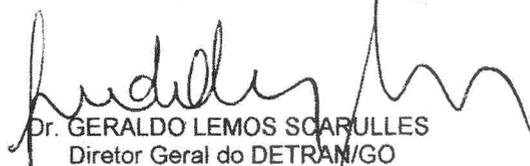
IX - FICA dispensado da vistoria o veículo novo, quando apresentado para o registro inicial dentro do prazo de noventa dias da emissão da Nota Fiscal;

X - QUE a vistoria domiciliar deverá ser solicitada através de requerimento dirigido ao Diretor de Operações, contendo os dados pessoais do solicitante e a identificação das características do veículo, bem como a exposição dos motivos do pedido;

XI - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, em Goiânia, 23 de agosto de 1.996.


Dr. GERALDO LEMOS SCARULLES
Diretor Geral do DETRAN/GO